



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 289/SEJUD.GP, DE 11 DE MAIO DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação da Procuradoria-Geral do Trabalho, objeto do Ofício nº 95/09-GAB, de 12 de fevereiro de 2009, subscrito pelo Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, no sentido de que não sejam encaminhados àquele Órgão os processos em que *"figure como parte ou terceiro interessado o INSS ou a União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando a discussão se referir a crédito tutelável mediante execução fiscal, tendo por objetivo o recolhimento de contribuição previdenciária"*;

Considerando a necessidade de implementação de meios que garantam a celeridade na tramitação de processos, conforme estabelece o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República,

RESOLVE:

A remessa à Procuradoria-Geral do Trabalho dos processos que tem por objeto o recolhimento de contribuição previdenciária, nos quais figure como parte ou terceiro interessado o INSS ou a União, representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, será determinada pelo Relator, se considerar que a matéria recomenda a prévia manifestação daquele órgão.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA